



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 85/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3787/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES/TO – SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de concreto para manutenção de pontes, bueiros, aterros e estradas vicinais do Município de Couto Magalhães/TO, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da regularidade jurídica da fase preparatória do Processo Administrativo nº 3787/2026, destinado à realização do Pregão Eletrônico nº 08/2026, pelo Sistema de Registro de Preços.

A contratação possui como objeto a futura e eventual aquisição de peças pré-moldadas de concreto destinadas à manutenção de pontes, bueiros, aterros e estradas vicinais do Município de Couto Magalhães/TO.

Conforme Estudo Técnico Preliminar, a contratação decorre da necessidade de manutenção contínua da infraestrutura viária municipal, visando assegurar melhores condições de trafegabilidade, segurança, escoamento da produção agrícola e regularidade do transporte escolar, além da substituição gradativa de estruturas de madeira por peças pré-moldadas de concreto de maior durabilidade.

O objeto contempla vigas pré-fabricadas de concreto, mata-burros de concreto armado e tubos de concreto armado, destinados a diferentes localidades, pontes, estradas vicinais, assentamentos e demais pontos indicados pela Secretaria Municipal de Transportes.

O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 614.154,21 (seiscentos e quatorze mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

Constam dos documentos submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência;
- minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- minuta da Ata de Registro de Preços e demais anexos integrantes do instrumento convocatório.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 – Do controle prévio de legalidade

A presente manifestação encontra fundamento no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração.

A análise jurídica limita-se à verificação da conformidade dos atos e documentos apresentados com a legislação aplicável, não abrangendo avaliações eminentemente técnicas, de engenharia, quantitativas, contábeis, financeiras ou relacionadas à conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade compete aos setores técnicos e agentes responsáveis.

Devem ser observados, em todas as fases do procedimento, os princípios previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, economicidade e segurança jurídica.

2.2 – Da fase preparatória

A fase preparatória da licitação encontra disciplina no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e representa etapa destinada ao planejamento da contratação, identificação da necessidade administrativa e definição da solução capaz de atender ao interesse público.

O procedimento apresentado contém Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, nos quais se encontram definidos a necessidade administrativa, o objeto, os quantitativos, requisitos técnicos, modelo de execução, condições de fornecimento, estimativa de valores e forma de seleção do fornecedor.

O planejamento demonstra relação entre a aquisição pretendida e as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, especialmente quanto à conservação das estradas vicinais, pontes e sistemas de drenagem do Município.

Sob o aspecto jurídico, a contratação possui motivação suficiente, sem prejuízo das adequações apontadas no presente parecer.

2.3 – Da necessidade e do interesse público



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

O Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade de intervenções contínuas na infraestrutura viária rural do Município, indispensáveis à manutenção da trafegabilidade, do transporte escolar e do escoamento da produção agrícola.

A solução prevê substituição gradativa de estruturas de madeira por peças de concreto pré-moldado, visando proporcionar maior durabilidade, segurança estrutural, eficiência e redução da necessidade de manutenção frequente.

Também foi demonstrada a necessidade de instalação de mata-burros em assentamentos rurais e utilização de tubos de concreto na drenagem de estradas, cabeceiras de pontes e demais localidades indicadas pelo setor requisitante.

Encontra-se, assim, demonstrada a finalidade pública da contratação.

2.4 – Do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar apresenta, dentre outros elementos, a identificação da área requisitante, descrição da necessidade, requisitos da contratação, levantamento de mercado, solução escolhida, estimativa dos quantitativos e justificativa para o parcelamento.

O documento registra a existência de fornecedores especializados no mercado e informa a realização de análise acerca da possibilidade de adesão a atas de registro de preços existentes, não tendo sido identificada solução capaz de atender integralmente às especificações, quantitativos e condições logísticas pretendidas pelo Município.

Diante disso, foi escolhida a realização de procedimento próprio, por Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços.

A solução mostra-se, em princípio, compatível com a necessidade administrativa apresentada.

2.5 – Do Termo de Referência

O Termo de Referência constitui documento essencial à contratação e deve apresentar os elementos necessários à adequada definição do objeto, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, o documento apresenta descrição dos produtos, quantitativos, valores unitários e totais estimados, condições de fornecimento, responsabilidades, garantia técnica e critérios relacionados à futura execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

O valor global estimado foi fixado em R\$ 614.154,21, assim distribuído: vigas pré-fabricadas em concreto; mata-burros de concreto armado; tubos de concreto armado de 600 mm; tubos de concreto armado de 1.000 mm; tubos de concreto armado de 1.500 mm.

As vigas possuem especificação de concreto armado com resistência mínima de 35 MPa, garantia de cinco anos e exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relacionada à fabricação.

Também há previsão de apresentação de ficha técnica e certificados de ensaio de compressão do concreto, providências compatíveis com a necessidade de segurança e qualidade dos elementos estruturais adquiridos.

2.6 – Da natureza do objeto e do cabimento do Pregão Eletrônico

Nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado.

O pregão encontra-se definido no artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, sendo sua utilização disciplinada também pelo artigo 29 da mesma Lei.

No presente procedimento, a Administração classificou as peças pré-moldadas de concreto como bens comuns, considerando a possibilidade de definição objetiva de suas características, dimensões, resistência, quantitativos e demais especificações técnicas.

Adotou-se a modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item.

Diante das características apresentadas nos documentos técnicos e desde que confirmada pelo setor de engenharia a natureza comum dos bens, não se verifica impedimento jurídico à utilização do Pregão Eletrônico.

2.7 – Do critério de julgamento e do parcelamento

A Administração adotou o critério de julgamento pelo menor preço por item.

O Estudo Técnico Preliminar justifica o parcelamento diante da existência de objetos distintos e da possibilidade de ampliação da competitividade, permitindo participação de empresas capazes de fornecer determinados itens sem a necessidade de assumir integralmente todos os produtos pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

A solução mostra-se compatível com o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a observância do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O julgamento por item, portanto, apresenta-se juridicamente adequado, desde que preservadas as especificações técnicas e a vantajosidade da contratação.

2.8 – Do Sistema de Registro de Preços

A Administração optou pela adoção do Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O modelo mostra-se adequado diante da previsão de aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Transportes e a disponibilidade orçamentária e financeira.

A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, devendo as aquisições ocorrer de acordo com a demanda efetivamente verificada.

A minuta prevê vigência da Ata de até 12 meses, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável, observada a manutenção da vantajosidade dos preços.

A utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se, assim, compatível com a natureza e a forma de execução da contratação pretendida.

2.9 – Da estimativa do valor da contratação

O Termo de Referência apresenta valor global estimado de R\$ 614.154,21, com individualização dos valores unitários e totais dos cinco itens.

Nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa da contratação deverá guardar compatibilidade com os valores praticados no mercado, mediante utilização dos parâmetros legalmente admitidos.

Recomenda-se, portanto, a certificação nos autos de toda a documentação responsável pela formação dos preços referenciais, acompanhada da respectiva memória de cálculo e identificação das fontes consultadas, caso tais elementos constem em documentos não submetidos à presente análise jurídica.

Compete ao setor técnico responsável atestar a regularidade da pesquisa e a compatibilidade dos valores com o mercado.

2.10 – Da qualificação técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite exigências de qualificação técnica necessárias à demonstração da capacidade do licitante para execução satisfatória do objeto, observada a proporcionalidade e a pertinência com a contratação.

O Estudo Técnico Preliminar prevê apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando fornecimento de produtos com características e complexidade equivalentes.

Também consta a exigência de ART do engenheiro responsável pela fabricação das vigas pré-fabricadas e garantia mínima de cinco anos.

A minuta do edital, por sua vez, prevê, no tópico referente à habilitação técnica, basicamente a apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica.

Diante disso, recomenda-se que quando da entrega das vigas, tal exigência contante no Termo de referência seja cumprida, para garantia da qualidade, segurança e adequada execução do objeto, evitando-se restrições injustificadas à competitividade.

2.11 – Das condições de entrega, montagem e responsabilidades pela execução

De acordo com o Termo de Referência, no tocante às vigas pré-fabricadas de concreto, a futura contratada será responsável não apenas pela fabricação, fornecimento, transporte, descarga e içamento, mas também pela respectiva montagem no local indicado pela Administração, mediante utilização de equipe técnica especializada e dos equipamentos adequados à execução do serviço.

As vigas deverão ser fornecidas com garantia mínima de 05 (cinco) anos, acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável pela fabricação, além dos demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência, de modo a assegurar a qualidade, segurança e adequação estrutural do material fornecido.

A responsabilidade da empresa contratada quanto às vigas compreenderá, portanto, a entrega e a montagem completa dessas peças, inclusive os procedimentos necessários ao seu adequado posicionamento e instalação, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas pela Administração.

Por outro lado, quanto aos demais itens da contratação, especialmente mata-burros e tubos de concreto armado, a atuação da empresa limitar-se-á ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

fornecimento, transporte, carga e descarga nos locais indicados pela Administração.

A montagem, assentamento, instalação e colocação em funcionamento desses demais itens serão executados diretamente pelas equipes da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO, mediante utilização de maquinários e mão de obra próprios.

Assim, as divisões de todos os itens, em princípio, mostram-se compatível com a necessidade administrativa apresentada.

2.12 – Dos recursos orçamentários

Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a minuta prevê que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida quando da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

A sistemática encontra-se compatível com o Sistema de Registro de Preços, pois a assinatura da Ata não representa, por si só, obrigação imediata de aquisição.

Em cada contratação decorrente da Ata deverá ser previamente verificada a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa.

2.13 – Da fiscalização

A execução das futuras aquisições deverá ser acompanhada por servidor formalmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza estrutural das peças de concreto, recomenda-se especial acompanhamento técnico quanto: às dimensões; resistência do concreto; integridade física; ausência de fissuras e defeitos; certificados de ensaio; ART; adequação aos projetos; locais de entrega; garantia dos produtos.

O recebimento definitivo somente deverá ocorrer após conferência da conformidade integral com as especificações previstas no Termo de Referência.

2.14 – Da publicidade

A Administração deverá observar as regras de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios legalmente exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

A minuta também prevê disponibilização do edital no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma LICITANET.

A publicidade adequada constitui requisito essencial à transparência, competitividade e regularidade do procedimento.

III – DAS RECOMENDAÇÕES

Assim, recomenda-se:

a) assegurar a publicidade legal do edital e dos demais atos do procedimento;

b) designar servidor ou profissional tecnicamente habilitado para acompanhar o recebimento das peças e verificar sua conformidade com as especificações técnicas.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, OPINA FAVORAVELMENTE, AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3787/2026 E DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de concreto para manutenção de pontes, bueiros, aterros e estradas vicinais do Município de Couto Magalhães/TO.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa e restringe-se aos aspectos jurídicos dos documentos submetidos à análise, não abrangendo avaliações técnicas de engenharia, dimensionamento estrutural, quantitativos, metodologia de cálculo, composição de preços, disponibilidade física de equipamentos ou demais questões de competência dos setores técnicos responsáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Couto Magalhães/TO, 21 de agosto de 2026.

Flaviana Magna de Souza Silva

Advogada – OAB/TO nº 2.268